

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023 – “Concede Título de Cidadania Honorária de Pedro Leopoldo ao Sr. Filipe Rocha de Almeida Costa, e dá outras providências”.

Autoria: Rafael Vieira Faria

Relatório

O Vereador autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária de Pedro Leopoldo ao Sr. Filipe Rocha de Almeida Costa.

Acompanha a propositura da resolução em tela, justificativa no sentido de que a pessoa agraciada possui uma extensa carreira no Corpo de Bombeiros Militar, atuando com ênfase, buscando sempre proteção e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Atualmente é o comandante do 3º Pelotão da 2ª CIA, que é responsável pelo município de Pedro Leopoldo dentre outros, sempre coordenando ocorrências complexas, zelando pela segurança das pessoas.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- observância da técnica legislativa das proposições

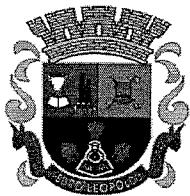
O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.

Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa querida e tradicional no município, tendo construído sua história, e consta nos autos o atestado de antecedentes criminais, requisitos para o projeto em epígrafe.

Projeto de Resolução 08/2023

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e Cidadania!

Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver a mesma (pessoa homenageada) prestado *relevantes serviços à comunidade do município* é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de *relevantes serviços prestados à comunidade*, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta parecista.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Resolução nº 08/2023

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos devendo ser observada possíveis correções de ordem técnico-legislativa.


Warlen Alves da Silva
Relator

Voto do Presidente:


Favorável ao parecer do relator.

Voto do Vice- Presidente:

Favorável ao parecer do relator

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão:


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.